



Nº DO PROCESSO 19217/2026

Autoria: **Virmondes Cruvinel**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 867/2026**

Nº do Protocolo: **21838/2026** Data do Protocolo: **16/09/2026 15:16:13** Data de Elaboração: **16/09/2026 08:49:40** ID do Processo: **ID: 2298488**

Ementa: **INSTITUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO, CULTURAL E TURÍSTICO DO ESTADO DE GOIÁS, A SEMANA ESTADUAL DE DIFUSÃO DA CULTURA ARMÊNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporalidade:





DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

Institui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Semana Estadual de Difusão da Cultura Armênia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Difusão da Cultura Armênia, a ser realizada, anualmente, na semana em que transcorrer o dia 24 de abril, no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A escolha do período de que trata o caput deste artigo tem por finalidade associar a programação cultural à data de maior significado simbólico para o povo armênio e sua diáspora, sem prejuízo do caráter predominantemente propositivo, formativo e de valorização cultural da Semana Estadual instituída por esta Lei.

Art. 2º A Semana Estadual de Difusão da Cultura Armênia tem por finalidade promover o conhecimento, a valorização e a difusão da história, da língua, da gastronomia, da música, da dança, do artesanato e das demais manifestações da cultura do povo armênio, por meio de atividades como:

I - mostras e feiras de gastronomia armênia;

II - apresentações musicais e de dança tradicionais armênicas;

III - exposições de artesanato, iconografia, fotografia e produção artística de temática armênia;

IV - palestras, rodas de conversa, oficinas e demais atividades educativas sobre a história, a língua e a herança cultural do povo armênio e de sua diáspora no Brasil;

V - exposições cinematográficas, literárias e documentais relacionadas à cultura armênia.

Art. 3º Para a realização das atividades de que trata esta Lei, o Poder Executivo, por meio do órgão estadual responsável pela política cultural, poderá:

I - disponibilizar equipamentos culturais públicos estaduais para sediar as programações da Semana Estadual de Difusão da Cultura Armênia:

II - firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com a Embaixada da República da Armênia no Brasil, o Consulado-Geral da Armênia em São Paulo, entidades religiosas e associativas representativas da comunidade e da diáspora armênia no País e demais organizações interessadas;

III - articular a programação da Semana Estadual de Difusão da Cultura Armênia com o calendário de eventos da entidade estadual de turismo, com vistas ao fortalecimento do turismo cultural goiano;



Palácio Magalhães - Avenida
CEP: 74.884-000 - Goiânia, Goiás
portal.al.go.br

Avenida Emílio Buero, Quadra C, Lote 01, Park Lozandes



fls. 2

f i /assembleiaggo



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

IV - buscar o apoio, o patrocínio ou o fomento de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, observada a legislação de regência, em especial as normas de incentivo à cultura.

Art. 4º A Semana Estadual de Difusão da Cultura Armênia fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que for necessário à sua fiel execução, especialmente quanto às formas de articulação institucional e de execução orçamentária das atividades nela previstas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2026.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil





DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Semana Estadual de Difusão da Cultura Armênia, iniciativa de caráter propositivo e essencialmente cultural, voltada à promoção da gastronomia, da música, da dança, do artesanato e das demais manifestações que compõem a rica herança do povo armênio.

O Estado de Goiás possui longa tradição legislativa de valorização das diferentes matrizes formadoras da cultura brasileira por meio da inclusão de semanas temáticas em seu Calendário Cívico, Cultural e Turístico, a exemplo da Semana Cultural da Italianidade, realizada no Município de Nova Veneza e incorporada ao calendário oficial do Estado. A presente proposição segue essa mesma linha, ampliando o espectro de diversidade cultural contemplado pela legislação goiana e reconhecendo a contribuição histórica do povo armênio à formação multicultural do Brasil.

As relações diplomáticas entre o Brasil e a República da Armênia foram estabelecidas em 1992, tendo o país mantido desde 1998 um Consulado-Geral em São Paulo e, desde 2011, embaixada permanente em Brasília, no Setor de Embaixadas Norte. Segundo dados do Ministério das Relações Exteriores, a comunidade de descendentes armênios no Brasil é estimada em cerca de quarenta mil pessoas, das quais aproximadamente vinte e cinco mil residem no Estado de São Paulo, que concentra a maior parte da diáspora armênia no País desde a chegada dos primeiros imigrantes, na década de 1920, em movimento associado à fuga do genocídio armênio de 1915. A presença armênia em São Paulo é hoje simbolizada, entre outros marcos, pela Diocese Armênia do Brasil da Igreja Apostólica Armênia, fundada em 1983, e por espaços urbanos como a região da Estação Armênia, na capital paulista.

Embora não haja registro de colônia armênia expressiva radicada no Estado de Goiás, tal circunstância não constitui obstáculo à proposição, tal como já ocorre com outras semanas culturais de matriz étnica incluídas no calendário oficial goiano. Ao contrário, a ausência de estrutura comunitária local recomenda que a execução das atividades previstas nesta Lei seja viabilizada por meio de parcerias institucionais com a Embaixada da Armênia, o Consulado-Geral em São Paulo, a Diocese Armênia do Brasil e demais entidades representativas da diáspora, de modo a garantir conteúdo e programação de qualidade sem depender de estrutura associativa inexistente no território goiano.

Do ponto de vista da fundamentação jurídica, a proposição encontra amparo no artigo 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, determinando ao Estado o apoio e o incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais, bem como no artigo 216, que define o patrimônio cultural brasileiro de forma ampla, incluindo os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. A competência legislativa é reforçada pelo artigo 24, incisos VII e IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, bem como sobre cultura, ensino e desporto. No plano estadual, os artigos 163 e 164 da Constituição do Estado de Goiás impõem ao Estado e à sociedade o dever de promover, garantir e proteger toda manifestação cultural, incentivando e valorizando sua produção e difusão.





Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.092, a legitimidade de normas editadas por Estados e Municípios com o objetivo de preservar a memória de bens imateriais e valorizar manifestações de significativa identidade étnica, reforçando o entendimento de que os entes subnacionais dispõem de competência para instituir instrumentos normativos voltados à proteção e à difusão de heranças culturais de grupos que compõem a diversidade da sociedade brasileira.

A proposição foi redigida com especial cuidado para evitar qualquer vício de iniciativa. Não se cria órgão, cargo, estrutura administrativa ou despesa obrigatória ao Poder Executivo, tampouco se fixa prazo para regulamentação. Todas as ações a cargo do Poder Executivo são formuladas em caráter autorizativo, por meio do verbo "poderá", preservando integralmente a discricionariedade administrativa e orçamentária do Governo do Estado, em estrita observância ao artigo 20 da Constituição Estadual de Goiás e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás sobre a matéria. A execução das despesas eventualmente decorrentes desta Lei fica expressamente condicionada à existência de dotação orçamentária própria, em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, iniciativas como a presente, de baixo custo e alto potencial de repercussão institucional positiva, têm se mostrado eficazes instrumentos de aproximação cultural e diplomática, podendo ainda ser articuladas ao calendário de eventos turísticos do Estado como atrativo cultural complementar, na linha do que já ocorre com outras semanas temáticas incluídas no Calendário Cívico, Cultural e Turístico goiano.

Diante do exposto, e por se tratar de proposição que amplia a diversidade cultural reconhecida pelo Estado de Goiás sem gerar despesa obrigatória ou invadir competência exclusiva do Poder Executivo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200390038003400380038003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em **16/09/2026 08:49**

Checksum: **1831A42EA1AAD8336543D4DB380EDD77630D8CEC46C80D232AD950E9B875EDDF**



Processo:
19217/2026
PLO 867/2026
ID: 2298488

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500330031003700350038003A005400

Assinado eletronicamente por **MURILLO VINICIUS DE FREITAS** em **16/09/2026 15:16**

Checksum: **493168818621C4DAA51C878C76D559D3550290FCB4123076E73A379FF68872A6**



Processo:
19217/2026
PLO 867/2026
ID: 2298488

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500330031003700350039003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em 17/09/2026 14:38

Checksum: **CBF07236B1301D113F457D703BD0C077B03A8C9DE4BC859FB171C035BAAC7822**



Processo:
19217/2026
PLO 867/2026
ID: 2298488

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 22/09/2026.

Deputado VIRMONDES CRUVINEL

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500330032003200380035003A005400

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 23/09/2026 09:10

Checksum: **63253DA02581EAE5EC679E292ED374BEEC7BDFF305A06350B8F9018A616FBA0**



VOTAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI

Turno: Votação Única

Início: 22/09/2026 15:18

Modo: Nominal

Término: 22/09/2026 15:24

Assunto: AUTORES - DEPUTADOS
ASSUNTO - VOTAÇÃO PRELIMINAR

Parlamentar	Voto	Hora
AMAUARI RIBEIRO (PL)	Sim	15:18:49
ANDRÉ DO PREMIUM (UB)	Sim	15:19:24
ANTÔNIO GOMIDE (PT)	Sim	15:19:39
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	15:24:14
CHARLES BENTO (MDB)	Sim	15:22:25
CRISTIANO GALINDO (SD)	Sim	15:18:54
CRISTÓVÃO TORMIN (PRD)	Sim	15:18:32
DR. GEORGE MORAIS (MDB)	Sim	15:18:49
DRª. ZELI (PSD)	Sim	15:18:48
ELIEL JUNIOR (SD)	Sim	15:21:57
GUGU NADER (PSDB)	Sim	15:21:01
ISSY QUINAN (MDB)	Sim	15:18:06
JAMIL CALIFE (PP)	Sim	15:21:03
JOSÉ MACHADO (PSDB)	Sim	15:19:56
LUCAS CALIL (PRD)	Sim	15:18:24
ROSÂNGELA REZENDE (AGIR)	Sim	15:20:47
RUBENS MARQUES (PSB)	Sim	15:18:44
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	15:19:30
VIVIAN NAVES (REP)	Sim	15:18:37
WAGNER CAMARGO NETO (SD)	Sim	15:18:38
WILDE CAMBÃO (UB)	Sim	15:19:18

Totais: SIM 21 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Resultado: APROVADOS PRELIMINARMENTE OS PROJETOS DE LEI Nº 19216, 19217, 19220, 19221/2026.

VIRMONDES CRUVINEL
1º Secretário em exercício

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500330035003800320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em **22/09/2026 16:49**

Checksum: **DAB13000E5F555A9324253CE4D513F048C6A8701CE84AB54D32C0007216D9AA5**



Processo:
19217/2026
PLO 867/2026
ID: 2298488

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500330033003900340037003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 23/09/2026 09:21

Checksum: **43B3F173D95BB0BCE87AED58BE7118340B4AEDFE7A4B104C131741C28F05A544**



Processo:
19217/2026
PLO 867/2026
ID: 2298488

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500330034003100390035003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 24/09/2026 08:10

Checksum: **7C0CB8DE81B1B6C0DB9A57046AA11774FAB6A459D4E7642061EB70F864B8A579**

